



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2015

Às 15:30 horas (horário de Brasília) do dia 16 de Março de 2016, reuniram-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO DA REITORIA Nº 1372/15 de 15/07/2015, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 23111.015352/2015-01, para realizar os procedimentos relativos de análise e decisão de recurso impetrado no Pregão Eletrônico Nº 0054/2015.

RECORRENTE: RHANA CARGA INTERNACIONAL LTDA, CNPJ Nº 28.675.775/0001-86
RECORRIDA: SEC FIGUEIREDO LTDA, CNPJ Nº 43.448.117/0001-45

Data limite para registro de recurso: 04/03/2016.

Data limite para registro de contrarrazão: 09/03/2016.

Data limite para registro de decisão: 16/03/2016.

PARECER DE DECISÃO DE RECURSO

O impetrante RHANA CARGA INTERNACIONAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 28.675.775/0001-86 impetrou recurso administrativo no Pregão Eletrônico nº 54/2015, cujo objeto do certame é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de despacho aduaneiro, em processos de exportação e importação bem como o desembaraço alfandegário de mercadorias importadas, inclusive aquelas recebidas em doação, em caráter definitivo ou não, com ou sem cobertura cambial, atuando em consonância com as disposições estabelecidas na legislação relativa a serviços de despachante aduaneiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Às 15:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2016, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO 1372/2015 de 15/07/2015, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 23111.015352/2015-01, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00054/2015. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005.

Quanto ao Recurso, o Edital regula o seguinte:

19. DOS RECURSOS

- 19.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 19.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 19.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 19.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 19.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 19.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Cabe então ressaltar que recurso impetrado é tempestivo e motivado.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

sua redação atual.

INTENÇÃO DE RECURSO

Rhana Carga Internacional Ltda-EPP, solicita o direito de demonstrar através de recurso a inviabilidade em apuração destes itens, 09 ao 19, como a opção mais vantajosa para a Administração em termos de economicidade.

RAZÃO DO RECURSO

ILMO. PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UEPI

Pregão Eletrônico nº 54/2015

RHANA CARGA INTERNACIONAL LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob nº 28.675.775/0001-86, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Alice de Freitas, 189 – Vaz Lobo – CEP: 21371-220, vem pela presente, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no item 10.1 do Edital, apresentar RECURSO a este Pregão Eletrônico pelas razões a seguir expostas.

DA TEMPESTIVIDADE DA RECURSO

Preliminarmente, é de se assinalar que O presente RECURSO é tempestivo, tendo em vista que a data marcada para a apresentação é 04.03.2016 (sexta-feira), conforme definido na Ata do presente Pregão Eletrônico 54/2015,

DA MOTIVAÇÃO DO RECURSO

A ora recorrente inconformada com a alegação de sua desclassificação:

“Tendo em vista que os itens 9 a 19 do PE 54/2015 estabeleceram valores mínimos e máximos cobrados no gerenciamento de risco/seguro, entende-se que o menor valor a ser cotado para os referidos itens são os valores referenciais mínimos, para assim ser considerado exequível.”

A ora recorrente vê-se obrigada a demonstrar a inviabilidade em apuração destes itens , 09 ao 19 , do vencedor dos mesmos.

A falta de informação do valor estimado de importação, acrescentando a informação de parâmetros mínimos,(informado através de aviso do Pregão Eletrônico) e máximos conforme Edital para os Itens 09 ao 19 permite que a apuração do vencedor para estes itens não seja a opção mais vantajosa para esta administração em termos de economicidade se não vejamos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

A exemplo do Item 19, que se aplica a todos (09-19),

O vencedor deste pregão eletrônico, teve o lance para este Item no valor de

R\$5.250,10 sendo a descrição deste Item:

Prestação de serviços de Gerenciamento de Risco /Seguro Internacional mínimo de

R\$5.250,01 e máximo de R\$5.750,00

Sendo este valor fruto de valores de apólices de seguro onde reflete um percentual do valor da mercadoria, o enquadramento da aplicabilidade do item específico se dará em função do valor de prêmio de seguro cobrado (item 09 ao 19).

Os valores de seguro e gerenciamento de Risco possuem uma variação e logicamente aquele que possui uma taxa menor estará enquadrando na respectiva cobrança num item anterior (09-18), sendo assim a melhor proposta para a administração apresentando o menor custo não será aquela que forneceu o menor valor para este item.

Passamos a título de exemplo demonstrar o aqui exposto:

Licitante A, possui uma apólice com valor de 1,75% do valor a ser segurado;

Licitante B, possui uma apólice com valor de 0,75% do valor a ser segurado

Para uma mercadoria de importação no valor de R\$150.000,00

Os valores de seguro ficariam:

Licitante A: Taxa de Seguro R\$ 2.625,00

Licitante B: Taxa de Seguro R\$ 1.125,00

Sendo assim, a administração estaria pagando conforme definido no item 13 do Edital, o valor de R\$ 2.500,00 porém o Licitante B, estaria cobrando o indicado no item 12 R\$1.100,00

Conforme poderá observar a parametrização do montante de seguro a ser pago pela administração em itens não reflete a procura pela proposta de maior economicidade para a administração pública conforme cita,

A Lei 8666/93 no seu Art.3º

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta feita, tornou-se imperativa a apresentação deste recurso com o propósito de garantir a correta execução do processo licitatório, em consonância com a Lei 8.666/93, sob pena de manutenção de condição impeditiva que prejudica a lisura a que se espera do procedimento.

Conforme definido no Art.44

No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

O que nos leva a solicitar a aplicabilidade do citado no Art.49

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

DA VEDAÇÃO À COMPETITIVIDADE

Sobre o tema observe os comentários do Professor Marçal JUSTEN FILHO, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª edição, Ed. Dialética, onde destaca o princípio da competitividade ou oposição, indicando a necessidade de serem as cláusulas editalícias singelas e compatíveis com o objeto da licitação, visando proporcionais a disputa entre os interessados, o atendimento da finalidade primordial de todo procedimento licitatório, que é a obtenção da proposta mais vantajosa.

O Princípio da Competitividade é correlato ao da Igualdade e significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes / interessados, para que a seleção se faça da melhor forma possível.

O requisito que ora se recorre está, a ferir o princípio constitucional da lei 8.666/93

.....

Neste sentido, caminha a regra contida no artigo 3º da Lei nº 10.520/02:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

.....

Dessa maneira, não existe razão para essa Instituição deixar de aceitar a proposta mais vantajosa para a administração, a apresentada pela ora recorrente como o fez.

DO PEDIDO

Esta r. Entidade está submetida à Constituição Federal, e aos já citados princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, além das normas gerais de licitação, e, portanto, não pode desclassificar a ora recorrente em função das alegações descritas via chart, sendo que a mesma fere e restringe totalmente o caráter competitivo da licitação com a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Isto posto, requer a ora recorrente, que Vossa Senhoria julgue motivadamente o presente recurso, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias aceitando a proposta da Rhana Carga Internacional Ltda-EPP, como a proposta mais vantajosa para a administração e caso contrário seja providenciado as devidas alterações nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação, permitindo assim uma maior competitividade, melhor custo-benefício (menor preço ofertado e menor valor a ser pago pela administração) e sem prescindir da adequada qualificação técnica, de acordo com os princípios e fundamentos legais e constitucionais.

Termos em que, sempre com renovado respeito e confiante neste Pregoeiro,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2016.

Rhana Carga Internacional Ltda-EPP.
Luiz Claudio Moreira
Sócio Diretor
CPF: 76.642.221-68



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

CONTRA-RAZÃO DO RECURSOS

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UEPI

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

CONTRA RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 54/2015

SEC FIGUEIREDO LTDA., com sede na cidade de São Paulo, na Rua Estela, nº 515, 3º andar, conj. 31, bloco H, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.448.117/0001 – 45, neste ato representada por seu sócio, Eduardo Figueiredo, na forma de seus atos constitutivos, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, da lei nº 8.666/93, apresentar suas contra razões:

CONTRA RAZÕES DE RECURSO

em face do Recurso interposto pela empresa RHANA CARGA INTERNACIONAL LTDA que alega, em apertada síntese, que sua proposta apesar de estar fora dos limites mínimos estabelecidos no Edital do Pregão 54/2015 quanto aos Itens 9 a 19 (prestação de serviços de gerenciamento de Risco / Seguro Internacional com valores de referência mínimo e máximo) ainda sim seria a mais vantajosa, todavia, esta assertiva não merece prosperar pelos motivos abaixo aduzidos:

Primeiramente, cumpre-nos pontuar alguns princípios que norteiam o procedimento licitatório, dentre os quais, destacamos os insculpidos no artigo 3º da Lei 8.666/93, que pedimos vênua para transcrever:

“Art.3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Ora, no caso em questão, houve vigorosa afronta ao princípio da vinculação ao Edital, uma vez que nele é imposto limite mínimo aos itens 9 e 19 e, portanto, todos os licitantes, sem exceção, devem seguir esta regra, sob pena de eivar de ilegalidade todo o Pregão.

Assim, sem maiores delongas, ao desclassificar a Empresa Recorrente por ter oferecido lance abaixo dos limites mínimos estabelecidos pelo Edital, o Sr. Pregoeiro agiu corretamente e em consonância com o Decreto nº 5.450/05 que em seu artigo 22



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

parágrafo 2º e artigo 25 paragrafo 5º prevê:

“O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital” “se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital”.

Lembramos que todos os avisos e convocações foram efetuados rigorosamente de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2.002.

Além disso, chamamos a atenção para mais um equívoco imperdoável da Empresa Recorrente no tocante à proposta apresentada, especificamente em relação ao item 8 do Edital, qual seja: Prestação de Serviços de Transporte Internacional com desconto sobre a Tabela IATA, uma vez que ela ofertou um lance no valor de R\$ 4,97, tendo como valor de referência estimado no Edital para redução dos lances o valor de R\$ 7,23 o que representa um desconto de 31,26%, em seu lance.

Todavia, inexplicavelmente, após o fechamento e conclusão do Pregão 54/2015, a Empresa Recorrente enviou através do site CompraNet sua Proposta final anexando a ela declaração onde menciona, PASMEN, UM DESCONTO DE APENAS 5 % (cinco por cento) sobre a Tabela IATA, quando o correto, mediante a fase de lances, seria mencionar um desconto de 31,26% sobre a Tabela IATA.

Tal atitude reprovável tem o condão de, por si só, eivar de vício de legalidade a proposta apresentada.

DO PEDIDO

Isso posto, requer que não seja dado provimento ao Recurso interposto pela Empresa RHANA, homologando e adjudicando a proposta da empresa SEC FIGUEIREDO LTDA como vencedora do presente Pregão para o Grupo 1.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 08 de Março de 2015.

Eduardo Figueiredo

RG 3.822.837
CPF 197.033.928-49



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

DA DECISÃO DO RECURSO

A Comissão de Licitação discorre o seguinte quanto ao recurso:

De acordo com a Lei 8.666/1993 tem-se que:

Art. 21º § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Note-se que é razoável a alteração/esclarecimento de Edital, considerando o princípio da finalidade pública, a fim de garantir uma competição justa e vantajosa para a Administração. Portanto, cabe-se a alteração editalícia do Termo de Referência devidamente publicada por meio de Aviso/Esclarecimento no Comprasnet. Salienta-se que Avisos e Esclarecimentos vinculam-se ao Edital.

Enfatiza-se que o Edital estabelece o seguinte:

- 19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

No Termo de Referência diz o seguinte:

8.6 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Note-se que diante destas cláusulas editalícias, compreende-se que os Avisos e Esclarecimentos vinculam-se legitimamente ao Edital, sendo públicos para todos os interessados, sendo que é responsabilidade do licitante acompanhar prontamente a licitação.

Salienta-se inclusive que de acordo com o §3º do Art 43 da Lei 8.666/1993, que é



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Sendo assim, são cabidos os avisos/esclarecimentos já publicados.

Resta assim, ressaltar que as propostas das licitantes competidoras são formuladas conforme define o Edital e seus anexos, e o julgamento objetivo da proposta são observados aos critérios que estão disposto no referido, sendo obedecidos em virtude ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A abertura do Pregão eletrônico nº 54/2015 foi prevista para as 15:00h o dia 22/02/2016. No dia 16/02/2016, publicou Avisos referentes aos itens 09 a 19 a serem licitados conforme o Termo de Referência. No dia 16, 17, 18/02/2016 também foram publicados esclarecimentos referentes a estes mesmos itens supramencionados.

No dia 16/02/2016 15:37:53h e 17/02/2016 18:39:06h foi esclarecido que os itens 09 a 19 são taxas que podem ser cobradas para o gerenciamento de risco/seguro de internacional durante a realização dos procedimentos legais necessários a transposição da fronteira pela mercadoria, produtos e/ou equipamentos, seja em processos e importação ou exportação, ou seja, os custos operacionais não enquadrados nos demais itens do Termo de Referência e que a UFPI deverá arcar para findar o serviço de despacho aduaneiro.

Observe que o Edital esclarece os serviços a serem executados no Termo de Referência, subitens 1.1.1 e 1.1.2:

1.1.1. Entende-se por Despachos aduaneiros por despachos aduaneiros todos os procedimentos legais necessários à transposição da fronteira pela mercadoria, produtos e/ou equipamentos, seja em processo de importação ou exportação.

1.1.2. O serviço do despacho aduaneiro finda com a disponibilização da carga, livre e desimpedida, para coleta pela UFPI no Aeroporto da Cidade de Teresina quando for possível. Nos casos onde for necessário o Despacho Aduaneiro fora de Teresina, isto é, em outros portos/aeroportos, o serviço finda com a descarga no almoxarifado central da UFPI. Esclarece-se ainda no TR item 2, justifica-se e informa o objeto contratação. As informações supra-citadas elucidam o objeto da licitação.

Desta forma, tendo em vista que as informações foram prestadas e devidamente publicada em tempo hábil da abertura do certame, caberia aos interessados acompanharem as devidas publicações para não alegarem perdas negociais.

Nos itens 09 a 19, tem-se que os serviços serão pagos em valores fixos e não percentuais, e ainda os valores considerados para execução dos serviços, serão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

declarados em notas fiscais pela contratada.

Aproveitando-se o exemplo da recorrente, informa-se que o pagamento para o seguro em questão, levará em conta as melhores taxas do mercado para maior vantajosidade da Administração, assim sendo, haverá uma consulta inicial para verificar as melhores taxas de mercado em que a CONTRATADA gerenciará esse serviço, a fim de preservar a economicidade da contratação.

No Termo de Referência regula-se o seguinte:

9.24.2. Cálculo prévio estimativo e pagamentos, de todas as despesas fiscais, portuárias, alfandegárias e fretes internacionais, necessárias ao desembaraço de mercadorias de interesse da UFPI.

Assevera-se que o recebimento e aceitação do objeto são mediante fiscalização conforme prevê o Termo de Referência, assim resta cristalino que haverá diligências quanto a esses serviços, em que priorizar-se-á os o gerenciamento dos serviços de 09 a 19 que garantirá menores custos a esta Administração.

É válido esclarecer que a própria descrição do item 09 a 19 já estabelece qual a faixa mínima e máxima que a Administração arcará para solicitar a execução do serviço de gerenciamento do risco/seguro que viabilize a conclusão do serviço de despachante aduaneiro para dada mercadoria.

Ora, é claro compreender e identificar, por exemplo no item 12, Prestação de serviços de Gerenciamento de Risco/Seguro Internacional com valor referencial mínimo de R\$ 1.750,01 a máximo R\$ 2.250,00, que Administração pagará minimamente R\$ 1.750,01 referente aos custos de gerenciamento do risco/seguro para concluir o despacho aduaneiro de uma dada mercadoria, cujas estimativas orçadas para esse serviço de gerenciamento será fiscalizada pela UFPI, e o valor máximo seria R\$ 2.250,00, tal é máximo que este foi o valor estimado para o item. Assim os licitantes teriam que dar lances de proposta no intervalo desta faixa de valores para serem reconhecidamente propostas exequíveis.

Supondo que o Contratado verificou e apresentou previamente todos os custos envolvidos de risco/seguro necessário a concluir o despacho aduaneiro de uma mercadoria "x", e concluiu que requererá gerenciamento de risco/seguro que totalizaram minimamente R\$ 1.700,00, e cuja execução do serviço fora aprovado pela UFPI após fiscalização prévia dos custos orçados tendo em vista que acatou os custos de maior vantagem a esta IES, então este serviço de despacho aduaneiro será realizado em atenção ao item 11, já que o objeto se enquadra na descrição do referido item 11, sendo assim o item empenhado pelo valor da proposta adjudicada. Assim, entende-se que a Contratada assumirá demais despesas para findar a execução do despacho aduaneiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

caso o valor adjudicado seja inferior a R\$ 1.700,00 para o item 11.

No item 11, tem-se que o valor da proposta adjudicada é R\$ 1.250,10, assim, em caso de despacho aduaneiro da mercadoria "x", cujo gerenciamento de risco/seguro foi orçado no menor valor de R\$ 1.700,00, este serviço então será enquadrado ao item 11 (Prestação de serviços de Gerenciamento de Risco/Seguro Internacional com valor referencial mínimo R\$ 1.250,01 a máximo R\$ 1.750,00). A Contratada para executar o serviço do item 11 só receberá o valor contratado, em que o empenho do item 11 é R\$ 1.250,10, conforme valor adjudicado, cabendo a contratada a responsabilização pelo residual para findar o gerenciamento de risco/seguro.

De fato, não poderia a Administração acatar proposta na fase de aceitação cujo preço fosse inferior ao mínimo estabelecido na descrição do item. Desta forma, a compreensão é irrefutável que o preço abaixo do referencial mínimo está inexecutável para o valor do serviço a ser executado.

Reitero que quando da contratação destes itens de 09 a 19, a UFPI já estará previamente ciente que o valor apresentado pela Contratada para gerenciamento do risco/seguro foi o menor valor para o referido despacho aduaneiro, assim sendo, a Administração enquadra-lo-á ao item correspondente, sem prejuízo a Orçamento Público.

Cabe ainda elucidar que esta é uma licitação por Registro de preços, cuja contratação se dará mediante a oportunidade e conveniência da autoridade competente para fins de atender a finalidade pública.

O termo de referência do Edital inclusive esclarece na cláusula 5.1.1 que por se tratar de mera estimativa de gastos, os valores abaixo não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a UFPI, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

Reforça-se que o pregão eletrônico nº 54/2015 atendeu amplamente a competitividade, tanto é que o Edital foi discutido com os interessados, culminando, nos avisos e esclarecimentos publicados no Comprasnet.

Ressalta-se novamente que os Avisos e Esclarecimentos vinculam-se ao Edital, sendo públicos para todos os interessados, sendo que é responsabilidade do licitante acompanhar prontamente a licitação. Assim, tanto o julgamento objetivo da proposta quanto a habilitação realizar-se-ão à luz do pleno atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Na Lei nº 8.666/1993, o art. 3º diz que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional, além de ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, tem-se que o Edital e condução do certame, diante da ressalva dos Aviso/Esclarecimentos publicados, não reduziu a capacidade de competição do mesmo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, junto a equipe de Pregoeiros e de Apoio, decidem por unanimidade de seus membros, o **INDEFERIMENTO** do pleito da postulante quanto as alegações, e submete os autos a apreciação a autoridade competente, SALVO O MELHOR JUÍZO.

Teresina-PI, 16 de Março de 2016.

Layzianna Maria Santos Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI

